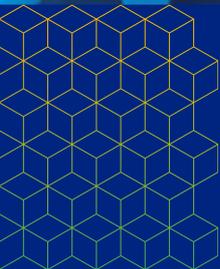




Corregedoria Geral
TCERO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



2023



SUMÁRIO

1. Apresentação	4
2. Ações estratégicas da Corregedoria Geral no ano de 2023	10
2.1 Estruturação do Sistema de Integridade do TCERO	13
2.2 Aprovação de normativos sobre a política de controle da disciplina para membros e servidores do TCERO	15
3. Ações táticas e operacionais da Corregedoria Geral no ano de 2023	17
3.1 Execução do plano de Correição Anual 2023/2024	18
3.2 Monitoramento de prazos setoriais da SGCE e de Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos	20
3.3 Estudos para definição de prazos globais de tramitação de processos	22
3.4 Nova funcionalidade para cálculo de prazo prescricional	23
3.5 Conclusão das atividades de mapeamento de dados da LGPD	24
3.6 Automatização da escala de férias e substituição de membros	25
3.7 Definição e clareza dos limites de atuação do corpo técnico do controle externo	27



SUMÁRIO

3.8 Realização de conciliação e de termos de ajustamento de conduta	29
3.9 Normativos e recomendações da Corregedoria Geral	31
3.9.1 Resoluções	32
3.9.2 Portarias	33
3.9.3 Recomendações	34
4. Corregedoria em números	36
5. Conclusão	39



Corregedoria Geral
TCERO

RELATÓRIO DE
ATIVIDADES 2023

1.

Apresentação



Corregedoria, segundo o vernáculo, é “cargo ou jurisdição de corregedor; atividade corretória”. Deriva de “correição”, que significa “correção”, “ato ou efeito de corrigir”, “qualidade de correto”, “certo”.

Com base nesse conceito, pode-se afirmar que, nas instituições públicas, as corregedorias devem ser órgãos de controle interno aos quais compete verificar permanentemente o regular atendimento, por parte dos gestores e servidores, ao ordenamento jurídico pátrio e às normas internas das instituições, dando orientações e prestando consultoria, bem como realizando inspeções administrativas, correições programadas e extraordinárias e, quando for o caso, promovendo a apuração formal das possíveis irregularidades e transgressões encontradas, aplicando as penalidades cabíveis.

A unidade correcional deve trabalhar, portanto, de forma preventiva e repressiva, na fiscalização do serviço e do servidor público (gênero), buscando a constante melhoria de ambos, segundo os princípios éticos, legais e morais.

No Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a Corregedoria tem previsão regimental a partir do art. 191-B do Regimento Interno da Corte de Contas, além de ter regimento próprio, devidamente aprovado pela Resolução n. 144/2013-TCERO.



De acordo com as competências estabelecidas regimentalmente, a Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é órgão da administração superior responsável pelo *compliance* organizacional, que tem como objetivo principal assegurar que as normas sejam cumpridas e as condutas de seus membros e servidores estejam de acordo com as orientações do Código de Ética.

A Corregedoria exerce, portanto, o papel de reduzir os riscos que atentam contra a integridade e a conformidade da organização, e, com isso, promove eficiência e segurança às ações institucionais, seja por meio das correições, processos disciplinares ou estratégias de promoção de valores éticos.

Para além disso, a Corregedoria tem o papel de ser verdadeiro indutor da melhoria dos processos de governança e gestão do Tribunal, inclusive auxiliando o Presidente na supervisão das atividades das unidades que compõe a Corte de Contas estadual.



Corregedoria Geral
TCERO

RELATÓRIO DE
ATIVIDADES 2023

Missão

Aperfeiçoar os processos de governança e gestão do TCE-RO e promover a ética para gerar valor sustentável a longo prazo.



Corregedoria Geral
TCERO

RELATÓRIO DE
ATIVIDADES 2023

Visão

Ser reconhecido como agente fundamental na melhoria dos resultados do TCE-RO em benefício da sociedade.



Valores

Sustentabilidade: A Corregedoria deve orientar-se a identificar causas-raízes, riscos e vulnerabilidades da organização para induzir o aperfeiçoamento da governança e da gestão no longo prazo, protegendo nível adequado de confiança pública do Tribunal de Contas.

Independência: A Corregedoria deve atuar de maneira ética e independente, conduzida por profissionais devidamente capacitados.

Credibilidade: Todas as decisões, desde o planejamento, devem ser devidamente fundamentadas, registradas e passíveis de verificação pelos usuários interessados, de forma objetiva e de acordo com padrões predefinidos.



Corregedoria Geral
TCERO

RELATÓRIO DE
ATIVIDADES 2023

2.

Ações estratégicas da Corregedoria Geral no ano de 2023



Ao elaborar o Plano Estratégico 2021-2028, o Tribunal de Contas trouxe como premissa de sua atuação o impacto (concreto) à sociedade. Dentre as prioridades eleitas pela organização, identifica-se a avaliação da Governança e a Gestão Pública com o viés de fortalecer os mecanismos de integridade e combate à corrupção (Eixo Estratégico II).

A estratégia de combate à corrupção foi estruturada em três eixos. O primeiro, de detecção e investigação, volta-se para atividades de controle, com foco em identificar os atos de corrupção. O segundo, de prevenção, tem a finalidade de induzir a implementação de medidas estruturantes de governança e gestão para reduzir os riscos de integridade na Administração Pública. O terceiro, de desenvolvimento institucional, tem como foco preparar a instituição para o enfrentamento da corrupção.

Assim, como se verifica, o Tribunal de Contas não abre mão de continuar desempenhando a (sua) função constitucional de órgão indutor de boas práticas, a fim de contribuir efetivamente para a capacitação do Estado e dos Municípios de Rondônia, o que concorre para viabilizar o enfrentamento eficiente por esses jurisdicionados dos principais desafios atuais e futuros. Também por isso, a “Justiça, Equidade, Integridade e Confiabilidade” foram eleitas como valores da instituição.

A promoção de um padrão ético pautado na honestidade, na moralidade e na probidade, com ênfase na transparência



dos atos administrativos, minimiza a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de conduta, além de favorecer potencialmente a prestação de serviços públicos de qualidade. Diante disso, mostra-se necessário que, também internamente, o Tribunal de Contas esteja estruturado de forma a garantir a integridade de suas ações, o que perpassa pelas atribuições regimentais da Corregedoria Geral.

Neste diapasão, a Corregedoria, ao planejar as suas atividades para o ciclo de 2023-2024, estabeleceu metas que tivessem correlação com o eixo estratégico em questão, as quais serão a seguir descritas.



2.1

Estruturação do Sistema de Integridade do TCERO

A Corregedoria Geral propôs e acompanhou o desenvolvimento do projeto que visa à implantação do sistema de integridade do TCERO (SEI n. 006310/2022). A iniciativa está alinhada com o Plano Estratégico 2021/2028, Objetivo Estratégico II - Avaliar a Governança e a Gestão Pública com o viés de fortalecer os mecanismos de integridade e combate à corrupção.

Os trabalhos foram realizados sob o gerenciamento e fiscalização de comissão multissetorial, com representação de diversas áreas do TCERO (Corregedoria Geral, Secretaria Geral de Administração, Secretaria Geral de Controle Externo, Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, Escola Superior de contas e Secretaria Geral de Planejamento), e desenvolvidos sob o apoio técnico de consultoria externa contratada, Pironti Advogados e Consultores Associados.



As etapas iniciais do projeto envolveram o diagnóstico e a avaliação de contexto, da estrutura organizacional, bem como da maturidade ética, com a aplicação de questionário a membros e servidores do Tribunal e MPC-RO, além de entrevistas com diversos gestores. Ao final disso, foi elaborada a matriz de riscos de integridade e a proposta de medidas de prevenção para os riscos identificados.

O projeto contemplou ainda a elaboração e a revisão de vários normativos. Ademais, considerou necessárias ao efetivo funcionamento e monitoramento do sistema de integridade, a adoção das seguintes providências: (i) estruturação de fluxo para implementação de canal de relatos de integridade; (ii) formalização de contratos de gestão e adesão; (iii) criação de instâncias - unidade de gestão da integridade e comissão de ética e gestão de riscos - responsáveis, respectivamente, pelo gerenciamento e monitoramento contínuo do sistema de integridade; (iv) procedimentos para avaliação de integridade na contratação de fornecedores e em admissão de pessoal; e (v) indicadores de performance.



2.2

Aprovação de normativos sobre a política de controle da disciplina para membros e servidores do TCERO

O Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração expediu os atos normativos que tratam da gestão da disciplina aplicáveis a membros e servidores do TCERO, ambas foram publicadas na forma da **Resolução n. 388/TCE-RO e Resolução n. 389/2023/TCE-RO**.

No que se refere aos servidores, a nova resolução - **389/2023/TCE-RO** - representou importante avanço na consolidação de normas internas da Corregedoria Geral, relacionadas à gestão da disciplina e à aplicação de institutos e procedimentos de natureza disciplinar, em conformidade com as leis de hierarquia superior e com a jurisprudência. Tal medida confere maior segurança jurídica e garantia ao direito de defesa. Além disso, inovou ao dispor sobre os meios alternativos de solução de conflitos, fortalecendo o sistema de prevenção de conflitos.



Por sua vez, a norma voltada aos membros - **388/TCE-RO** -, teve como principal ponto de partida o estudo sistematizado das leis locais com outras fontes normativas, especialmente as diretrizes traçadas pela Lei Complementar n. 35, de 14.03.1979 (Lei Orgânica da Magistratura), que regulamenta os deveres dos magistrados e as penas disciplinares cabíveis, além dos deveres já explicitados no código de ética dos membros do TCERO.

O objetivo divisado foi a aprovação de um regramento disciplinar próprio com os ritos da investigação preliminar, sindicância, e do processo administrativo disciplinar devidamente estabelecidos.



3.

Ações táticas e operacionais da Corregedoria Geral no ano de 2023

Além dessas ações de caráter estratégico, outras foram realizadas pela Corregedoria Geral, em cumprimento às normas internas que regulamentam a unidade.



3.1

Execução do Plano de Correição Anual 2023/2024

Em 17 (dezesete) de abril de 2023, o Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração aprovou o Plano Anual de Correições 2023/2024 (SEI n. 01571/2023 – PCe n. 00585/23), elaborado pela Corregedoria Geral.

Com base na avaliação de riscos de atividades críticas sob sua supervisão, foram selecionados os seguintes objetos de correição: (i) ementário jurisprudencial do TCERO e, (ii) sistemática de gestão de desempenho, instituída pela Lei Complementar n. 1.023/2019 e regulamentada pela Resolução n. 348/2021/TCERO.

Conforme plano de trabalho e cronograma aprovados, as atividades correccionais foram realizadas em duas fases. Na **primeira etapa da correição**, os trabalhos se voltaram a analisar a problemática relacionada à assertividade, higidez e acessibilidade do ementário jurisprudencial do TCERO – no âmbito da SGPJ.



O relatório conclusivo da primeira fase da correição, integralmente terminado, identificou problemas nos resultados de busca ofertados pelo sistema E-Papyrus.

Ao apreciar o relatório da comissão, o Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração propôs ao Presidente do Tribunal, dentre outras medidas: (i) a reanálise das prioridades de tecnologia da informação do TCERO, de modo a viabilizar solução assertiva para o sistema de pesquisa ementária/jurisprudencial deste Tribunal e, ainda, (ii) a avaliação da utilização/implantação de inteligência artificial com a finalidade de automatizar o trabalho como um todo e otimizar as entregas da unidade responsável (**Acórdão ACSA-TC 00028/23 - PCe n. 02478/23**).

Na **segunda etapa da correição**, os trabalhos foram direcionados a verificar a higidez da implantação e do desenvolvimento da sistemática de gestão do desempenho, com o objetivo de avaliar se as regras e as ferramentas normativamente estabelecidas estão sendo observadas e corretamente utilizadas. Isso, visando principalmente saber se há a necessidade da adoção de medida de prevenção ou de mitigação de risco de desvirtuamento da sistemática.

Os trabalhos da comissão foram concluídos com a emissão de relatório final, acostado aos autos SEI n. 006193/2023, que será ainda apreciado pelo Corregedor-Geral e, oportunamente, pelo Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração.



3.2

Monitoramento de prazos setoriais da SGCE e de Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros-Substitutos

Ao deliberar sobre os resultados das correições previstas no Plano Anual de Correições 2022/2023, o Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração proferiu o Acórdão ACSA-TC 00011/23-ACSA (**PCe n. 000437/23 - SEI n. 004376/2022**), autorizando a expedição de resolução com a definição de prazos para as instruções técnicas pela SGCE; o acompanhamento trimestral dos prazos setoriais estabelecidos, tanto para a SGCE, quanto para os gabinetes de conselheiros e conselheiros-substitutos e, ainda, um estudo objetivando a avaliação de redução dos prazos para os gabinetes, previstos na Portaria Conjunta n. 001/2021-CG.

A partir disso, foi editada a **Resolução nº 387/2023/TCE-RO**, que fixou o prazo geral de até 100 (cem) dias para a SGCE emitir as instruções técnicas (relatórios inicial, complementar e conclusivo) nos processos de denúncia, representação, fiscalização de atos e contratos e tomada de contas especial. Já para os processos de prestação de contas de gestão, o



prazo é de 240 (duzentos e quarenta) dias para emissão de relatório técnico inicial.

Em outra frente de trabalho, a Corregedoria Geral promoveu debates junto aos representantes dos gabinetes objetivando a elaboração de proposta para redução de prazos para emissão de decisões terminativas, definitivas e colegiadas.

Os novos prazos para os gabinetes, também aprovados pelo Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração (**ACSA-TC 00027/23 - PCe n. 02118/2023**), foram estabelecidas pela **Resolução n. 412/2023/TCE-RO**.

Com efeito, a partir de 1º de abril de 2024, os gabinetes terão o prazo geral de 90 (noventa) dias para emitir decisões terminativas, definitivas e colegiadas, em 90% (noventa por cento) dos processos conclusos. Para os 10% (dez por cento) restantes, o prazo será de 100 (cem) dias.



3.3

Estudos para definição de prazos globais de tramitação de processos

Em 2023, a Corregedoria Geral deu início aos estudos para definição de metas para apreciação ou julgamento de processos, discriminadas por categoria processual, objetivando controlar o prazo global de tramitação dos processos em curso e buscar parâmetros para a emissão de alerta específico ao relator do processo, em caso de aproximação do término do prazo prescricional (**SEI n. 007139/2023**).

Os trabalhos atendem à determinação do Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração, em processo que aprovou proposta de resolução sobre a aplicação do instituto da prescrição às pretensões punitivas e ressarcitórias decorrentes de atos ilícitos sujeitos à responsabilização pelo TCERO, prevista na Lei Estadual n. 5.488/2022, o que resultou na edição da **Resolução nº 399/2023/TCE-RO (Acórdão ACSA-TC 00024/23 – PCe n. 02503/23)**.



3.4

Nova funcionalidade para cálculo de prazo prescricional

Como decorrência dos estudos e da aprovação da **Resolução nº 399/2023/TCE-RO**, que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Contas, a prescrição para exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento, prevista na Lei Estadual n. 5.488/2022, a Corregedoria Geral participou, juntamente com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, como cliente do projeto, da elaboração do projeto de “Controle do Prazo Prescricional”.

Como decorrência do projeto, foi criado um novo módulo no sistema Processo de Contas Eletrônico – PCE, com funcionalidades que permitem às unidades finalísticas – especificamente a Secretaria Geral de Controle Externo e os gabinetes dos relatores – a realização de cálculo automatizado da data prevista para a prescrição, conforme os parâmetros já definidos na resolução e na lei estadual.



3.5

Conclusão das atividades de mapeamento de dados da LGPD

A Corregedoria Geral concluiu o inventário de dados pessoais que estão sob tratamento nos processos administrativos de sua competência.

As atividades incluíram o levantamento de processos que tramitam na unidade, a classificação dos dados que estão neles custodiados e a necessidade de seu tratamento para regular a atuação da unidade correcional.



3.6

Automatização da escala de férias e substituição de membros

Faz parte das atribuições do Corregedor-Geral, nos termos do art. 191-B, inciso XII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, organizar as escalas de férias e plantões dos Conselheiros e Conselheiros-Substitutos. Da mesma forma, compete à Corregedoria Geral o controle das substituições dos Conselheiros em caso de afastamentos (art. 5º, §2º da Resolução n. 130/2013/TCE-RO).

Até 2023, o controle, tanto das férias, quanto das substituições, era feito manualmente, de forma conjunta pelos gabinetes, Corregedoria Geral e Secretaria de Gestão de Pessoas.

As datas informadas pelos gabinetes de conselheiros e conselheiros-substitutos (via memorando) eram consolidadas e, devidamente conferidas, organizadas na forma de escala anual para aprovação do Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração, nos termos da Resolução n. 130/2013/TCE-RO.



Todas as demais alterações de períodos de férias dos membros – muito recorrentes – eram feitas manualmente e implicavam, diretamente, na indicação de substitutos.

Após inúmeros estudos conjuntos entre Corregedoria Geral, a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, adotou-se o sistema informatizado – Siedos – para o controle de férias e substituição de membros, o que garantirá maior segurança a esse processo de trabalho.

Concomitantemente a essa ação, viu-se a necessidade de regulamentar o procedimento para as substituições dos conselheiros, atendendo à regra regimental de substituição por antiguidade (arts. 114 do Regimento Interno e 60 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas) com o objetivo de minimizar esse risco de falhas.

A proposta normativa apresentada pela Corregedoria Geral estabeleceu uma escala pré-definida de substituições mensais, que observará a regra de antiguidade. Devidamente aprovada pelo Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração (**PCe n. 02895/23, SEI n. 007047/2023**), a referida proposta foi veiculada pela **Resolução n. 404/2023/TCE-RO**.

A partir de agora, a substituição dos conselheiros pelos conselheiros-substitutos, nos impedimentos e ausências por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal (à exceção dos casos de vacância), está sistematizada por períodos mensais. Caberá ao conselheiro-substituto responder pelos afastamentos ocorridos no mês a ele atribuído, observada a regra geral de antiguidade no cargo ou, maior idade, em caso de idêntica antiguidade.



3.7

Definição e clareza dos limites de atuação do corpo técnico do controle externo

Uma importante recomendação - **Recomendação n. 005/2023/CG** - direcionada aos servidores e colaboradores que atuam na SGCE, foi editada pela Corregedoria Geral com o objetivo de trazer maior clareza sobre os seus limites de atuação e condicionantes para a realização de atos processuais no âmbito dessa unidade.

Essa recomendação foi emitida em processo administrativo de consulta formulada ao Corregedor-Geral.

Devidamente instruído, o processo foi apreciado e julgado pelo Tribunal Pleno do Conselho Superior de Administração (**ACSA/TC - 00016/23 - PCe n. 00841/23**), que determinou sua observância por parte de todos os servidores integrantes da carreira de auditoria, inspeção e controle, independentemente de sua lotação.



Algumas orientações práticas devem respaldar, com maior segurança jurídica, as atividades de instrução pelo corpo técnico da SGCE.

Isso envolve, na prática, os termos e condições para a realização de diligências e a consequente juntada de documentos ao processo de contas lato sensu; atos de apensamento e arquivamento de processos; desentranhamento de documento ou de peça processual; e emissão de alerta prudencial previsto no §1º do art. 59 da LRF.

A recomendação deixa claro que, no exercício da presidência da instrução processual, cabe ao relator o saneamento, a instrução e o julgamento do feito, mediante o exercício de poderes que lhes são próprios e exclusivos.

Admite, entretanto, a delegação, mediante despacho do relator ao titular de unidade técnica – de forma individual e especificamente em cada processo, ou de forma geral, abrangendo os processos de sua competência –, para a determinação de realização de diligências e outras providências, desde que não envolvam o mérito do feito, nem tampouco a gestão de provas.

Essa e outras hipóteses permissivas, com suas condicionantes, foram tratadas nesta recomendação.



3.8

Realização de conciliação e de termos de ajustamento de conduta

Prestigiando a resolução consensual de conflitos, cujo método de conciliação está previsto na **Resolução n. 389/2023/TCE-RO**, a Corregedoria Geral mediu autocomposição em processo de investigação preliminar envolvendo incidente de trabalho entre servidores.

A conciliação, como instrumento de autocomposição, visa à pacificação social e está pautada nos princípios da autonomia da vontade e na flexibilidade procedimental. Demais disso, evita maiores custos de um processo administrativo ou judicial que podem, inclusive, acentuar traumas e dissabores vivenciados na situação conflituosa.

Importante destacar que a resolução consensual de conflitos tem sido muito fomentada no âmbito do Poder Judiciário, no qual foi instituída a política pública de tratamento adequado de conflitos, sob a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça.



Isso ocorreu a partir de uma acentuada valorização no Código de Processo Civil de 2015, que, em diversos dispositivos, tratou dos meios alternativos de solução de conflitos (art. 3º, §§ 2º e 3º; art. 139, inc. V, art. 174, inc. II).

Houve também a celebração de 2 (dois) termos de ajustamento de conduta em processos disciplinares em curso, evidenciando o compromisso com a solução consensual de conflitos e, sobretudo, a confiança na recuperação da trajetória profissional de servidores com registros de desempenho satisfatório e bom histórico funcional.



3.9

Normativos e recomendações da Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral atuou em diversas proposições normativas e recomendações, relacionadas com as matérias de sua competência. São elas:



3.9.1 Resoluções

- **Resolução nº 387/2023/TCE-RO:** fixa prazo para a SGCE emitir instruções técnicas e dá outras providências;
- **Resolução n. 388/2023/TCE-RO:** disciplina os procedimentos internos de apuração das infrações disciplinares praticadas por Conselheiro e Conselheiro-Substituto no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.
- **Resolução n. 389/2023/TCE-RO:** institui a política de controle da disciplina de servidores no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.
- **Resolução n. 404/2023/TCERO:** trata do procedimento para substituição dos conselheiros pelos conselheiros-substitutos, nos impedimentos e ausências por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal (**SEI n. 007047/2023 e PCE n. 2895/23**).



3.9.2 Portarias

- **Portaria Conjunta n. 001/2023-GABPRES-CG:** facultou o uso de máscara para acesso às dependências do TCERO, em razão de dados divulgados no boletim da Sala de Situação Integrada (SCI), acerca da cobertura vacinal no estado de Rondônia e da diminuição da taxa de ocupação dos leitos de UTI.
- **Portaria Conjunta n. 02/2023-GABPRES-CG:** editada em sede de consulta formulada à Corregedoria Geral (**SEI n. 004735/2023**), a portaria trata do procedimento a ser adotado em casos de recebimento informal de comunicados de irregularidade relacionados à matéria de competência do TCERO, estabelecendo trâmites e diligências preliminares à análise de seletividade prevista na Resolução n. 291/2019/TCE-RO.
- **Portaria n. 26/2023-CG:** estabeleceu prazo de validade de 30 (trinta) dias para as certidões emitidas pela Corregedoria Geral, em analogia ao disposto no art. 15, da Resolução n. 273/2018/TCE-RO.



3.9.3 Recomendações

- **Recomendação n. 001/2023-CG:** traz orientação, em caráter geral, acerca da proibição de retirada/exclusão de documentos de processos eletrônicos e quanto ao procedimento a ser adotado em caso de imperiosa necessidade de alteração ou exclusão de documentos já anexados ao sistema eletrônico de tramitação e gerenciamento de processos **(SEI n. 003602/2023)**.
- **Recomendação n. 002/2023-CG:** voltada à comunicação institucional interna, reforça o teor da Recomendação n. 002/2022-CG, para que membros, servidores e colaboradores mantenham seus canais de contato constantemente atualizados e acompanhem ativamente as comunicações do TCERO. Alerta também sobre a necessidade de realização, de forma imediata, de *download* da gravação de reuniões, cursos, ou quaisquer outros contatos institucionais relevantes, realizados por meio da Plataforma *Teams* **(SEI n. 003966/2023)**.



- **Recomendação n. 003/2023-CG:** tratou da possibilidade de sobrestamento de processos de controle, face à possibilidade de rediscussão da matéria relativa à prescrição, disciplinada na lei estadual nº 5.488/22, no âmbito jurisdicional, com possível repercussão no entendimento do TCERO sobre a incidência da prescrição intercorrente aos processos de controle externo (**SEI n. 00607/2023**).
- **Recomendação n. 004/2023/CG:** estabelece procedimentos para o recebimento de pedidos de audiências formulados por requerentes, em geral, aos gabinetes de conselheiros e conselheiros-substitutos, indicando a forma e meios adequados para a solicitação e o fornecimento de informações obrigatórias, como a identificação pessoal do solicitante e do assunto a ser tratado (**SEI n. 006703/2023**).
- **Recomendação n. 005/2023/CG:** direcionada aos servidores e colaboradores que atuam na SGCE, objetivou trazer maior clareza sobre os seus limites de atuação e condicionantes para a realização de atos processuais pelos servidores (**SEI n. 001172/2022/ PCe n. 000841/23**).
- **Recomendação n. 006/2023-CG:** trata da utilização de linguagem simples e do direito visual nos atos praticados no âmbito do TCERO com o objetivo de facilitar a compreensão do público sobre as informações que constem de documentos produzidos com o teor eminentemente técnico (**SEI n. 008335/2023**).



4.

Corregedoria em números

Por fim, é importante demonstrar o quantitativo de atos praticados pela Corregedoria Geral, como um todo, uma vez que além das ações acima informadas, muitas outras ações operacionais são praticadas pela unidade a fim de cumprir as atribuições previstas na Resolução n. 144/2013.



Seguem, portanto, os dados, em números, das atividades praticadas pela Corregedoria Geral no ano de 2023:

Decisões	92
Comunicação de irregularidades	4
Procedimentos apuratórios preliminares	7
Abertura de processo administrativo disciplinar	1
Processos administrativos disciplinares	29
Processos administrativos	24
Recursos administrativos	2
Processo correcional	3
Monitoramento de prazos setoriais da SGCE	6
Processos de recomendação	2
Em termos de ajustamento de conduta	1
Em requerimentos de teletrabalho	2
Suspensão/alteração de férias de membros	9
Substituição de membros	2



Certidões	392
Despachos	250
Informação	19
Memorandos	137
Memorandos-Circulares	24
Memorandos-Circulares Conjuntos	2
Ofícios	27
Ofício-Circulares	4
Pareceres	2
Portarias	3
Recomendações	6
Relatórios	13
Termo de Ajustamento de Conduta	2
Termos de Declaração	3
TOTAL DE ATIVIDADES REALIZADAS	976



Corregedoria Geral
TCERO

RELATÓRIO DE
ATIVIDADES 2023

5.

Conclusão



O presente relatório buscou demonstrar as atividades desempenhadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no ano de 2023, enfatizando os pontos que mais se destacaram ao longo deste período, com dados quantitativos extraídos dos bancos de dados da própria Corregedoria, bem como dos sistemas SEI e PCe.

Com base nos dados aqui expostos, pode-se concluir que a missão da Corregedoria Geral de “prestar serviços efetivos por meio de orientação, fiscalização e controle da atividade e da disciplina de membros e servidores da Corte de Contas”, vem sendo atendida a contento e se justifica pelos resultados apresentados neste relatório.

Não é demais consignar que o serviço desenvolvido neste ano foi pautado no interesse público, não só por questão de dever moral, mas sobretudo por imposição constitucional, que se materializa nos princípios que regem a administração pública de forma geral: a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, na busca de efetivos resultados – melhoria do serviço público prestado - aos membros e servidores do Tribunal, bem assim à sociedade em geral.

Oportuno salientar que, apesar de tudo que fora feito neste ano, ainda há muito por fazer, no intuito de primar pela prestação de serviços cada vez melhor, fiscalizando sempre, e acima de tudo orientando para prevenir e aplicar as medidas pedagógicas na sua exata necessidade quando necessário for.



**Corregedoria Geral
TCERO**